



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Resolução-CSDP nº 108, de 14 de março de 2014.
(Publicada no DOE nº 4.089, de 18 de março de 2014)

Dispõe sobre a organização do pleito eleitoral para escolha de membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, na forma do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 055/2009.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, pelo Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e nos moldes da Resolução CSDP nº 059, de 27 de agosto de 2010, **RESOLVE**

Art. 1º. Designar Comissão Eleitoral com o fito de dirigir e fiscalizar a realização do pleito eleitoral para provimento de 01 (uma) vaga para Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, biênio 2014/2016.

Parágrafo único. A vaga em questão decorre do término iminente do mandato do Conselheiro Neuton Jardim dos Santos, previsto para 14 de junho de 2014.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral será composta pelos Defensores Públicos Maurina Jácome Santana – Presidente, Filomena Aires Gomes Neta – Membro, e Luciana Costa da Silva – Membro, figurando ainda como suplentes os Defensores Públicos Vanda Sueli Machado de Souza Nunes e Inália Gomes Batista.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I** – receber, analisar e deferir os pedidos de registro de candidatura e suas impugnações;
- II** – promover as publicações e comunicações necessárias;
- III** – supervisionar o pleito;
- IV** – apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata;
- V** – resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação;
- VI** – resolver os casos omissos.

Art. 4º. Fica instalada a Comissão Eleitoral na sala da Secretaria do Conselho Superior, localizada na Sede da Defensoria Pública, em Palmas/TO – 5º andar.

Art. 5º. A eleição tem por finalidade indicar 01 (um) Defensor Público dentre os membros estáveis na carreira, os quais serão eleitos pelo voto plurinominal, obrigatório e secreto de todos os Defensores Públicos do Estado do Tocantins, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º. O registro da candidatura deverá ocorrer junto à Comissão Eleitoral nos dias **24, 25 e 26 de março de 2014, das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas**, devendo o interessado



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

valer-se do formulário de Requerimento de Registro de Candidatura, constante no Anexo Único desta Resolução, a ele acostando a seguinte documentação:

- I – cópia da identidade funcional;
- II – certidão criminal das Justiças Federal e Estadual.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, após o pedido de inscrição, deverá solicitar dos departamentos internos da Instituição os documentos abaixo transcritos, os quais deverão ser juntados aos autos:

- I – declaração passada pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento de que o candidato se encontra no efetivo exercício das funções e que destas não se afastou nos últimos 90 (noventa) dias;
- II – certidão passada pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública:
 - a) acerca da inexistência de condenação definitiva em procedimento administrativo disciplinar;
 - b) atestando a conclusão no estágio probatório.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral lançará edital com a relação das inscrições deferidas e abrirá prazo de 03 (três) dias, a contar de sua publicação, para possíveis impugnações.

Art. 8º. Havendo impugnações, estas serão apreciadas em 24 (vinte e quatro) horas pela Comissão Eleitoral, cujas deliberações serão tomadas pela maioria de seus integrantes, com registro em ata própria e publicação no átrio da Defensoria Pública, podendo ser feita, igualmente, *in site* da Instituição.

Art. 9º. Fica designado o dia **25 de abril de 2014, das 09 às 17 horas**, para a realização do pleito eleitoral, na Sala do Conselho Superior, localizada no 5º andar da Sede da Defensoria Pública.

Art. 10. Cada Defensor Público poderá votar somente em 01 (um) nome.

Art. 11. Caberá à Comissão Eleitoral realizar o somatório dos votos apurados e proclamar o eleito e o(os) respectivo(os) suplente(es).

§1º. A apuração e a proclamação do resultado ocorrerão imediatamente após a eleição.

§2º. O(os) candidato(os) que se seguir(em) ao eleito, observado o número de votos obtidos, será(ão) considerado(os) suplente(es).

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 14 de março de 2014.


MARLON COSTA LUZ AMORIM
Presidente



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

ANEXO ÚNICO

(Resolução-CSDP nº 108, de 14 de março de 2014)

 <p>DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO TOCANTINS</p>	<p>REQUERIMENTO REGISTRO DE CANDIDATURA</p>
--	--

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

REQUERENTE

CARGO/FUNÇÃO

MATRÍCULA

LOTAÇÃO

RG

ÓRGÃO EXPEDIDOR

CPF

O(A) Requerente, acima qualificado(a), nos termos da Resolução-CSDP nº 108, de 14 de março de 2014, postula o registro de sua candidatura ao cargo vago do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, atendendo aos requisitos legais exigidos pela Lei Complementar Estadual nº 055/2009, Regimento Interno da Defensoria Pública e Resolução-CSDP nº 059/2010, anexando, para tanto, os seguintes documentos: **1) cópia da identidade funcional; e 2) certidão criminal das Justiças Federal e Estadual.**

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura